



MUNICÍPIO DE MUQUI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECRETO N° 020 DE 15 DE MARÇO DE 2021

Dispõe Sobre Novas Medidas de Isolamento a Serem Aplicadas, Define medidas Restritivas, Sanitárias e de Prevenção para Evitar a Proliferação do Contágio pelo Coronavírus; da Suspensão de Eventos Públicos e Privados para Evitar a Aglomeração no âmbito do Estado do Município de Muqui/ES e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MUQUI - ESP. SANTO**, no uso das suas atribuições que lhe conferem a Constituição da República Federativa do Brasil e pela Lei Orgânica Municipal, e,

Considerando que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, nos moldes do artigo 30, inciso I da Carta da República de 1988;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (**COVID-19**);

Considerando a Portaria n° 188/ GM/MS, de 3 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (**COVID-19**);

Considerando a necessidade de adoção de ações coordenadas para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de



MUNICÍPIO DE MUQUI ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Importância Estadual e Internacional, decorrente do novo coronavírus (**COVID-19**);

Considerando o Decreto N° 4.593-R, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre o estado de emergência em saúde pública no Estado do Espírito Santo e estabelece medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto de novo coronavírus (**COVID-19**);

Considerando o título de **MAIOR SÍTIO HISTÓRICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, o que proporciona visitas de turistas.

DECRETA:

- CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

É expressamente **PROIBIDA** a circulação e permanência de pessoas, quer em vias, ruas e praças públicas, bem como no interior do comércio local **SEM O USO DE MÁSCARAS**.

Responderá por Crime Contra a Saúde Pública quem, positivado pelo **COVID-19**, circular pelas vias, ruas, praças públicas e no interior do comércio local.

Será multado de 10 (dez) a 1.000 (hum mil) UR (Unidade Referencial) quem descumprir este **DECRETO**, sem prejuízos a responsabilização civil e criminal.

- CAPÍTULO II - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - O presente decreto trata de medidas qualificadas para o enfrentamento da emergência de saúde pública em âmbito municipal decorrentes do surto causado pelo **NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19)** e abrange:

I - medidas a serem adotadas em cada nível de risco, com base no mapeamento de risco instituído pelo Decreto n° 4636-R, de 19 de abril de 2020; e



MUNICÍPIO DE MUQUI ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

II - medidas qualificadas que independam da aplicação das regras relacionadas à classificação de risco previstas no Decreto nº 4636-R, de 2020.

Parágrafo único. Este Decreto não afasta as medidas adotadas em atos específicos expedidos pelo Chefe do Poder Executivo ou pelo Secretário Municipal da Saúde, anteriormente ou posteriormente, a publicação do presente ato.

Artigo 2º - Em observância as diretrizes do Boletim Epidemiológico nº 05 do Ministério da Saúde, a classificação de risco do Município corresponderá as seguintes medidas sanitárias e administrativas de resposta:

- I - Prevenção, quando o risco for baixo;
- II - Alerta, quando o risco for moderado;
- III - Atenção, quando o risco for alto;
- IV - Emergência, quando risco for extremo.

§ 1º - As medidas qualificadas correspondentes a classificação de risco baixo, moderado e alto, que deverão ser adotadas no Município, estão dispostas no Anexo I deste Decreto, sem prejuízo de outras medidas mais restritivas que possam ser elaboradas, atualizadas e recomendadas pelas autoridades sanitárias.

§ 2º As medidas qualificadas previstas nos níveis anteriores deverão ser adotadas caso o Município seja enquadrado em nível mais grave na ordem prevista no artigo 3º do Decreto nº 4636-R, de 2020.

§ 3º As medidas qualificadas correspondentes à classificação de risco extremo constarão de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

- CAPÍTULO III -

**RESPONSABILIDADES E DEVERES DOS CIDADÃOS, COMUNIDADES,
FAMÍLIAS, EMPRESÁRIOS E PESSOAS JURÍDICAS**



MUNICÍPIO DE MUQUI ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Artigo 3º - Em qualquer dos níveis de classificação de risco do Município de Muqui são imprescindíveis os seguintes deveres e responsabilidades.

I - DOS CIDADÃOS:

- a) ampliar a prática do autocuidado por meio da higiene intensa e frequente das mãos;
- b) higienizar embalagens e preferir alimentos cozidos ou bem lavados, especialmente quando consumidos em natura;
- c) limpar todos os objetos a serem manuseados, notadamente quando estiver fora de casa;
- d) evitar o contato físico direto com outras pessoas, bem como o compartilhamento de talheres e objetos pessoais;
- e) procurar imediatamente serviço de saúde, diante de qualquer sintoma gripal, e realizar o isolamento social estrito por 14 (quatorze) dias caso seja diagnosticada a síndrome gripal ou caso haja confirmação diagnóstica de **COVID-19**;
- f) **USAR** obrigatoriamente a **MÁSCARA** caso seja necessário sair de casa;
- g) manter o distanciamento social de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) em filas ou qualquer outro ambiente, onde seja possível tal distanciamento.

II - DAS COMUNIDADES E FAMÍLIAS:

- a) reduzir ao máximo os encontros que levem a aglutinação de pessoas ou gerem a maior proximidade seja em ambientes abertos ou fechados;
- b) aumentar o período de permanência em casa;
- c) proporcionar condições solidárias para que as pessoas idosas ou dos grupos de riscos desloquem-se o mínimo possível fora de suas casas.

III - DOS EMPRESÁRIOS E PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO:

- a) ofertar aos trabalhadores condições de prevenção do risco de contágio, por meio de equipamentos de proteção



MUNICÍPIO DE MUQUI ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- individual, especialmente quando envolver atendimento ao público;
- b) organizar condições para ampliar a jornada de trabalho a distância;
 - c) definir novos horários de trabalho ou diferentes turnos para reduzir a presença dentro dos ambientes da empresa, bem como o congestionamento no transporte público;
 - d) proporcionar o imediato afastamento dos trabalhadores que apresentarem sintomas gripais, de forma a reduzir o risco de contágio dos demais;
 - e) ampliar significativamente as rotinas de limpeza e higienização das instalações das empresas;
 - f) observar as restrições temporárias específicas estabelecidas pelas autoridades sanitárias; e
 - g) manter no interior do estabelecimento álcool em gel ou 70% (setenta por cento).

§ 1º Os cidadãos diagnosticados com síndrome gripal ou COVID-19, nos termos da parte final da alínea "e" do inciso I deste artigo, deverão seguir as seguintes medidas:

- I - permanência em quarto individual, inclusive nos momentos de refeição, higiene pessoal e descanso;
- II - uso de máscara, quando for necessário sair do quarto;
- III - saída do domicílio somente para fins de reavaliação médica;
- IV - vedação ao recebimento de visitas por 14 (quatorze) dias;
- V - vedação do compartilhamento de objetos de uso comum como pratos e talheres;
- VI - limpeza e desinfecção das superfícies frequentemente tocadas, como mesas de cabeceira, cama e outros móveis do quarto do paciente diariamente com desinfetante doméstico comum.

§ 2º As medidas de isolamento individual prevista no § 1º deverão ser estendidas aos demais familiares caso não seja possível aplicar essas medidas apenas ao caso com diagnóstico de síndrome gripal ou COVID19.



MUNICÍPIO DE MUQUI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- CAPÍTULO IV -

DAS ORIENTAÇÕES GERAIS A SEREM ADOTADAS POR ESTABELECIMENTOS DE PESSOAS JURÍDICAS E FÍSICAS

Artigo 4º - Em qualquer um dos níveis de classificação de risco do Município de Muqui, os estabelecimentos de pessoas jurídicas e físicas que desempenhem atividade econômica e que atuem em atividades de natureza intelectual, científica, literária ou artística, incluindo, mas não se limitando, a atividades comerciais e a prestação de serviços, em todo território municipal deverão reforçar as boas práticas e os procedimentos de higienização, bem como garantir as condutas adequadas de higiene pessoal e o controle de saúde dos colaboradores, além de estabelecer medidas de atendimento seguro ao cliente, a fim de minimizar o risco de transmissão do **NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19)**.

Artigo 5º - Os procedimentos preventivos à disseminação do **NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19)** deverão ser adotados pelos estabelecimentos referidos no artigo 4º, sem prejuízo das limitações específicas de cada modalidade e nível de risco, nos termos dos anexos referidos abaixo:

- I - todas as atividades: Anexo II;
- II - academias de esportes: Anexo III;
- III - cinemas, teatros, museus, centros culturais, galerias, bibliotecas e acervos, aos eventos corporativos, acadêmicos, técnicos e científicos, sociais, esportivos e competições esportivas: Anexo IV;
- IV - competições esportivas: Anexo V;
- V - cinemas, teatros: Anexo VI;
- VI- comerciais, galerias e centros comerciais: Anexo VII

§ 1º As medidas previstas nos Anexos referidos nos incisos do caput deverão ser adotadas pelos proprietários e responsáveis pelos estabelecimentos, pelos trabalhadores e pelos clientes, observadas suas respectivas responsabilidades.



MUNICÍPIO DE MUQUI ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 2º Os procedimentos previstos no Anexo II são aplicados a todas as atividades referidas no artigo 7º, somando-se as regras específicas eventualmente existentes para certa atividade, nos termos dos Anexos III a VII.

§ 3º Para fins do cumprimento deste decreto, entende-se como drive-in uma área externa ou local aberto, em que o acesso e a permanência de clientes nos locais de exibição ou apresentação sejam permitidos somente dentro dos automóveis/carros.

Artigo 6º - O Município de Muqui, atendendo as orientações da Secretaria Municipal de Saúde, poderá publicar outras portarias complementares de acordo com os riscos específicos para cada ramo de atividade.

- CAPÍTULO V -

ORIENTAÇÕES ESPECÍFICAS A SEREM ADOTADAS NOS VELÓRIOS

Artigo 7º - O SEMINC - SISTEMA MUNICIPAL DE INFORMAÇÃO E CULTURA DE MUQUI não anunciará, em hipótese alguma, o horário do sepultamento e, muito menos, o convite para velório.

Artigo 8º - A duração do velório, no período diurno, será de no máximo de 2:00 (duas) horas, não sendo permitido no período noturno.

Parágrafo único: O sepultamento deverá ocorrer no mesmo dia do óbito.

Artigo 9º - Todos os velórios deverão ser realizados na capela mortuária, com no máximo 10 (dez) pessoas, respeitando o distanciamento social e normas sanitárias.

Parágrafo Primeiro: Durante o velório as portas e janelas deverão ficar abertas.



MUNICÍPIO DE MUQUI ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Parágrafo Segundo: Recomenda-se aos maiores de 60 (sessenta) anos e aos portadores de comorbidades não comparecerem aos velórios.

Artigo 10º - Não será permitido consumo de alimentos no interior da capela mortuária.

Artigo 11º - Fica vedado a realização de velórios para caso positivo ou suspeito de **COVID-19**. Ocorrendo o falecimento no período noturno o corpo deverá ficar reservado e o sepultamento será realizado no primeiro horário.

Artigo 12º - As urnas deverão estar sempre lacradas.

Artigo 13º - Não será permitida aglomeração de pessoas nas proximidades da capela mortuária.

- CAPÍTULO VI -

ORIENTAÇÕES ESPECÍFICAS A SEREM ADOTADAS POR ACADEMIAS DE ESPORTE

Artigo 14º - Em qualquer um dos níveis de classificação de risco do Município, o funcionamento de academias de esporte de todas as modalidades, orientar-se-á pelo estabelecido neste Capítulo e nos Anexos II e III deste Decreto.

§ 1º Fica vedada, em qualquer tipo de academia, a prática de esportes de contato e/ou esportes que obrigatoriamente demandem compartilhamento de materiais ou equipamentos, tais como lutas, vôlei, basquete e futebol de quadra ou society.

§ 2º Para as academias de lutas e esportes coletivos, que estão abrangidas pela regra do § 1º, será possibilitado o funcionamento para a realização de atividades sem contato físico e compartilhamento de equipamentos.

§ 3º Para fins deste Capítulo, considera-se:



MUNICÍPIO DE MUQUI ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

I - atividades aeróbicas: as práticas de esteira, bicicleta, simuladores de escada, dança, natação, hidroginástica e similares; e

II - atividades não aeróbicas: as práticas de musculação, pilates, funcional, alongamento, ioga e similares.

Artigo 15º - O funcionamento deverá ser realizado exclusivamente com atendimento em horários agendados, garantindo o controle do número máximo de frequentadores concomitantes, seguindo os parâmetros estabelecidos para cada modalidade específica, conforme enquadramento de risco do Município.

§ 1º Quando o Município estiver classificado como nível baixo:

I - atividades aeróbicas: 01 (um) aparelho/usuário a cada 12m² (doze metros quadrados) de área de salão, garantindo espaçamento mínimo de 4m (quatro metros) entre os aparelhos/usuários;

II - atividades não aeróbicas com aparelhos fixos: 01 (um) aparelho/usuário a cada 10m² (dez metros quadrados) de área de salão, garantindo espaçamento mínimo de 3m (três metros) entre aparelhos/usuários; e

III - atividades não aeróbicas em aulas coletivas: 01 (uma) pessoa a cada 8m² (oito metros quadrados) de área de salão, incluso o professor, garantindo espaçamento mínimo de 2,5m (dois metros e cinquenta centímetros) entre as pessoas.

§ 2º Quando o Município estiver classificado como risco moderado e alto deve ser observado o espaçamento mínimo de 4m (quatro metros) entre aparelhos/usuários e os seguintes limites de lotação:

I - estabelecimentos com área menor que 30m² (trinta metros quadrados): máximo de 01 (um) aluno por horário de agendamento;

II - estabelecimentos com área igual ou superior a 30m² (trinta metros quadrados) e menor que 45m² (quarenta e cinco metros quadrados): máximo de 02 (dois) alunos por horário de agendamento.



MUNICÍPIO DE MUQUI ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- III - estabelecimentos com área igual ou superior a $45m^2$ (quarenta e cinco metros quadrados) e menor que $60m^2$ (sessenta metros quadrados): máximo de 03 (três) alunos por horário de agendamento;
- IV - estabelecimentos com área igual ou superior a $60m^2$ (sessenta metros quadrados) e menor que $75m^2$ (setenta e cinco metros quadrados): máximo de 4 (quatro) alunos por horário de agendamento; e
- V - estabelecimentos com área igual ou superior a $75m^2$ (setenta e cinco metros quadrados) nos Municípios classificados no nível de risco alto: máximo de 5 (cinco) alunos por horário de agendamento.

§ 3º É possibilitado o funcionamento apenas:

- I - Quando o Município estiver classificado no nível de risco moderado, para atividades aeróbicas individuais e atividades não aeróbicas; e
- II - Quando o Município estiver classificado no nível de risco alto, para atividades não aeróbicas, restritas a treinos de baixo impacto.

§ 4º Os parâmetros aqui estabelecidos aplicam-se igualmente às atividades realizadas em áreas abertas.

§ 5º Para atender a proporção por metro quadrado e o distanciamento entre aparelhos, o estabelecimento poderá isolar a utilização de parte dos equipamentos disponíveis.

§ 6º No caso de existência de aparelhos conjugados em configuração de ilha, deverá ser considerado cada ilha como um único aparelho, com o atendimento da regra de utilização de 01 (uma) pessoa/vez respeitando o distanciamento mínimo estabelecido em relação aos demais aparelhos/usuários.

§ 7º Deverá ser afixado, em cada ambiente e estabelecimento, em local de destaque, cartaz informativo do número máximo de usuários concomitantes, conforme parâmetros estabelecidos neste Capítulo.



MUNICÍPIO DE MUQUI ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 8º O atendimento de pessoas consideradas de grupo de risco poderá ocorrer se atendidos rigorosamente os protocolos da **SESA** e, preferencialmente, em atendimento domiciliar.

§ 9º Não será permitido atendimento de pessoas com sintomas de síndromes gripais ou que tiveram contato com pacientes suspeitos ou confirmados com **COVID-19**.

§ 10º Deverá ser estabelecido um intervalo mínimo de 15 (quinze) minutos entre o início e o término de cada agendamento de atendimento para evitar concentração de fluxos de entrada e saída no estabelecimento.

§ 11º Deverá ser restringida a permanência do usuário no estabelecimento fora do horário específico agendado para o atendimento.

§ 12º Fica vedada a permanência de acompanhantes no interior do estabelecimento durante o horário de atendimento.

§ 13º Fica vedado o funcionamento de espaços kids.

§ 14º Fica vedado o comércio de quaisquer produtos nos estabelecimentos abrangidos por este Capítulo.

§ 15º O agendamento para atendimento deverá ser precedido de manifestação de aceite pelo usuário das regras de funcionamento.

Artigo 16º - Aplica-se aos profissionais autônomos e às atividades realizadas em ambientes abertos, no que couber, os procedimentos obrigatórios preventivos à disseminação do **COVID-19**, estabelecidos neste Capítulo e dos respectivos anexos.

Parágrafo único. Fica autorizado o exercício de atividades aeróbicas coletivas em locais abertos, nos riscos leve e moderado.

- CAPÍTULO VII -



MUNICÍPIO DE MUQUI ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ORIENTAÇÕES ESPECÍFICAS A SEREM ADOTADAS PELOS TEMPLOS RELIGIOSOS

Artigo 17º - Os templos religiosos poderão funcionar, com a responsabilidade de evitar a concentração de fiéis e a exposição destes à riscos.

Parágrafo Primeiro: Deverá ser evitado qualquer contato físico com as pessoas como apertos de mão, beijos, abraços e similares.

Parágrafo Segundo: Recomenda-se aos maiores de 60 (sessenta) anos e aos portadores de comorbidades não compareçam aos cultos e missas.

Parágrafo Terceiro: Recomenda-se por fim que as igrejas se esforcem para realizarem missas e cultos online evitando assim a aglomeração de pessoas no interior dos templos.

- CAPÍTULO VIII -

REGRAS ESPECÍFICAS APLICADAS AOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Artigo 18 - No período em que o município estiver em risco alto, ficam suspensos todos os atendimentos presenciais nos Órgãos da Administração Pública Direta.

Artigo 19 - Os trabalhos serão realizados internamente e em tempo integral com as portas das Secretarias fechadas.

Artigo 20 - Não se aplica os dispostos nos artigos 18 e 19 aos que prestam serviços essenciais.

Artigo 21 - Retornando o município aos riscos moderado ou baixo volta-se o funcionamento normal de portas abertas, no primeiro dia útil a mudança de risco.

Artigo 22 - As escolas serão regidas por decreto editado pela **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**.



MUNICÍPIO DE MUQUI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- CAPÍTULO IX -

REGRAS ESPECÍFICAS APLICADAS PARA PROTEÇÃO DA CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

Artigo 23° - **NÃO SERÁ PERMITIDO** a permanência de Criança e Adolescente nas ruas, vias, praças ou estabelecimentos comerciais, sem representante legal, após as 22:00 (vinte e duas) horas.

Parágrafo Primeiro: É **EXPRESSAMENTE PROIBIDA** a venda de bebidas alcoólicas à Criança e Adolescentes, nos termos do artigo 243 do Estatuto da Criança e do Adolescente - **PENA DE 02 (DOIS) a 04 (QUATRO) ANOS.**

Parágrafo Segundo: Os pais ou responsáveis pela Criança e Adolescente serão responsabilizados caso fique comprovado sua conduta.

Parágrafo Terceiro: Cabe ao **CONSELHO TUTELAR** a fiscalização e a comunicação a **POLÍCIA MILITAR** e a **POLÍCIA CIVIL** para tomar as medidas cabíveis contra o infrator com a prisão em flagrante.

- CAPÍTULO X -

REGRAS ESPECÍFICAS APLICADAS NO NÍVEL DE RISCO ALTO

Artigo 24° - O presente Capítulo trata de regras específicas aplicadas aos níveis de risco alto, em caráter complementar e aditivo às medidas previstas nos Anexos deste Decreto.

Artigo 25° - O presente artigo trata do funcionamento com restrições dos estabelecimentos comerciais, galerias e centros comerciais na hipótese de o Município ser classificado nos níveis de risco alto.

§ 1° Somente é admissível o atendimento presencial nos estabelecimentos comerciais, galerias e centros comerciais, de segunda à sexta-feira até às 20:00 (vinte) horas e aos



MUNICÍPIO DE MUQUI ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

sábados até às 16:00, sendo vedado o funcionamento aos domingos.

§ 2º Os bares, distribuidora de bebidas alcoólicas, lojas de conveniências e lanchonetes só poderão funcionar na **MODALIDADE DELIVERY**, não sendo permitido o consumo dentro do estabelecimento.

§ 3º Lojas de conveniências e distribuidora de bebidas alcoólicas poderão funcionar de segunda-feira à sexta até às 16:00 (dezesseis) horas.

§ 4º Os Restaurantes poderão funcionar de segunda-feira à sábados até às 16:00 (dezesseis) horas.

§ 5º Podem funcionar sem limites de dias e horários as farmácias, comércio atacadista, distribuidoras de gás de cozinha e de água, distribuidoras de bebida, supermercados, minimercados, hortifrúti, padarias, lojas de produtos alimentícios, lojas de cuidados animais e insumos agrícolas, postos de combustíveis, lojas de conveniências, borracharias, oficinas de reparação de veículos automotores e de bicicletas, estabelecimentos de vendas de materiais hospitalares e casas lotéricas.

§ 6º Fica admitida a possibilidade de comercialização remota, com a retirada pelo cliente de produtos em área externa do estabelecimento ou a entrega de produtos na modalidade delivery, sem aplicação da limitação horária prevista no § 1º.

Artigo 26º - As suspensões e as autorizações de funcionamento previstas neste Decreto vigorarão em todo o município até que sejam revogadas expressamente pelo Poder Executivo Municipal, bem como, serem flexibilizadas as restrições com base em orientações técnico-científicas da Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde de Muqui.

- SEÇÃO I -



MUNICÍPIO DE MUQUI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DAS PROIBIÇÕES

Artigo 27º - Ficam **PROIBIDAS**, em todo o município de Muqui/ES, as atividades com a presença de público que envolva aglomeração de pessoas, tais como: realizações de shows, bailes e eventos com ou sem música em espaço público ou privado, enquanto durar o estado de emergência em saúde pública em decorrência do **COVID-19**, exceto religiosos que terão, neste **DECRETO**, capítulo próprio.

Parágrafo Primeiro - A **PROIBIÇÃO** contida no *caput* deste artigo se estende as residências, clubes, bares, hotéis e pousadas.

Artigo 28º - Ficam expressamente **PROIBIDAS** as seguintes condutas tendentes a gerar aglomeração de pessoas:

I - a utilização de instrumentos amplificadores de sons e caixas de sons portáteis, **carros de sons nas vias, ruas e praças públicas do município**, exceto os carros de propaganda devidamente autorizados;

II - a venda de bebidas alcoólicas nas vias, ruas e praças públicas do município por pessoas jurídicas, físicas e ambulantes;

III - o consumo de bebidas alcoólicas nas vias, ruas e praças públicas do município, bem como a utilização de caixas térmicas/couller.

Parágrafo Único - Cabe a **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, COMISSÃO ESPECIAL DE ENFRENTAMENTO AO COVID-19** e a **VIGILÂNCIA SANITÁRIA** comunicar a **POLÍCIA MILITAR** e a **POLÍCIA CIVIL** para apreender os equipamentos, instrumentos musicas, aparelhos sonoros e outros, aplicar as multas previstas na legislação ambiental, bem como dispersar os cidadãos que, por ventura, estiverem promovendo aglomeração de pessoas.

Artigo 29º - Sem prejuízo do disposto no artigo 1º, adotar-se-ão as seguintes medidas:



MUNICÍPIO DE MUQUI ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- I - A verificação se o estabelecimento comercial ou particular está com o competente **ALVARÁ AUTORIZATIVO** expedido pela **SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO**, com as devidas vistorias do **CORPO DE BOMBEIROS** e **POLÍCIA CIVIL**;
- II - Se o estabelecimento comercial possui **ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO**, expedida pelo Setor de Tributação do município de Muqui/ES;
- III - Em caso de venda de alimentos, o respectivo **ALVARÁ**, expedido pela **VIGILÂNCIA SANITÁRIA**;
- IV - O apoio da Polícia Civil e Militar para, caso preciso for, o cumprimento integral deste Decreto.

Artigo 30º - Em caso de descumprimento do presente Decreto os estabelecimentos comerciais terão seus **ALVARÁS DE FUNCIONAMENTOS** suspensos, sem prejuízos a aplicação de multas.

Artigo 31º - Fica determinado ao **CHEFE DA TRIBUTAÇÃO** que não expeça **ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO/FUNCIONAMENTO** a pessoas físicas e ambulantes na vigência deste **DECRETO**.

Artigo 32º - fica determinado a **SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO** que não expeça **ALVARÁ AUTORIZATIVO** a qualquer pessoa na vigência deste **DECRETO**.

Artigo 33º - Todas as mercadorias/aparelhos/equipamentos apreendidos ficarão sob a responsabilidade da **SECRETARIA DE CULTURA** e **TURISMO** e posteriormente entregues a Autoridade Policial.

Artigo 34 - Ficam suspensos enquanto o município estiver em risco alto a realização de futebol society, futebol de várzea e campeonatos de qualquer esportes, bem como a utilização das quadras e ginásios Municipal.

Artigo 35 - Cabe a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER** a fiscalização das proibições mencionadas no artigo 34 deste **DECRETO**.



MUNICÍPIO DE MUQUI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Artigo 36º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, os decretos 046 e 133 de 2020.

Publique-se, registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Muqui/ES, 15 de março de 2021.


Hélio Carlos Ribeiro Cândido
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE MUQUI
PUBLICAÇÃO

Publicado nos termos do art. 89 do LOM.

Município de Muqui-ES, 16/03/21.


Secretaria Municipal de Administração
e Finanças

Claudiomar Barbosa
Secretário Municipal de
Administração e Finanças
Portaria Nº 007 de 04/01/2021



MUNICÍPIO DE MUQUI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO I

MEDIDAS A SEREM ADOTADAS NO RISCO BAIXO

<p>MEDIDAS SOCIAIS</p>	<ul style="list-style-type: none">- Orientação/conscientização para isolamento social e distanciamento social- Obrigatoriedade para adoção de medidas de proteção (máscaras e higiene).- Abordagem às pessoas para orientação.- Determinação para o uso de máscaras pelas pessoas fora do ambiente residencial.- Proibição de funcionamento de shows, eventos com música ao vivo e boates.- Comunicação social, por meio de rádio e outros.- Recomendação para que pessoas dos grupos de risco permaneçam em isolamento total.- Recomendação de não funcionamento de eventos com shows pirotécnicos.- Monitoramento de casos suspeitos e infectados.- Somente poderão ser realizados eventos sociais e corporativos com público máximo de 30% (trinta por cento) da capacidade do local, limitando a 300 (trezentos) pessoas, OBEDECENDO OS PARÂMETROS DE SEGURANÇA SANITÁRIA.
<p>MEDIDAS PARA ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, GALERIAS,</p>	<ul style="list-style-type: none">- Funcionamento de todos os estabelecimentos comerciais com medidas qualificadas de 01 (um) cliente por 10 m² (dez metros



MUNICÍPIO DE MUQUI ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

<p>CENTROS COMERCIAIS, RESTAURANTES, BARES, CLUBES E ACADEMIAS</p>	<p>quadrados), obrigatoriedade de uso de máscaras para funcionários e clientes, distanciamento social em filas, sem restrição de horário de funcionamento.</p> <ul style="list-style-type: none">- Galerias e centros comerciais devem funcionar com 50% (cinquenta por cento) da ocupação (1 pessoa por 14 m²).- Funcionamento das academias, CONFORME REGRAS ESPECÍFICAS CONTIDAS NESTE DECRETO.
<p>MEDIDAS PARA TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO</p>	<ul style="list-style-type: none">- Intensificação da limpeza interna dos ônibus- Instalação e manutenção de dispensadores de sabonete líquido nos banheiros dos terminais.- Recomenda-se que as empresa que prestam serviços públicos de transportes coletivos obedeçam às normais sanitárias vigentes quanto ao tema.

MEDIDAS A SEREM ADOTADAS NO RISCO MODERADO

<p>MEDIDAS SOCIAIS</p>	<ul style="list-style-type: none">- Orientação/conscientização para isolamento social e distanciamento social- Obrigatoriedade para adoção de medidas de proteção (máscaras e higiene).- Abordagem às pessoas para orientação. - Determinação para o uso de máscaras pelas pessoas fora do ambiente residencial.- Proibição de funcionamento de shows, eventos com música ao
-------------------------------	---



MUNICÍPIO DE MUQUI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

	<p>vivo e boates.</p> <ul style="list-style-type: none">- Comunicação social, por meio de rádio e outros.- Recomendação para que pessoas dos grupos de risco permaneçam em isolamento total.- Recomendação de não funcionamento de eventos com shows pirotécnicos.- Monitoramento de casos suspeitos e infectados- Somente poderão ser realizados eventos sociais e corporativos com público máximo de 300 (trezentos) pessoas, OBEDECENDO OS PARÂMETROS DE SEGURANÇA SANITÁRIA.
<p>MEDIDAS PARA ATIVIDADES DE ENSINO.</p>	<p>As escolas serão regidas por decreto editado pela SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, nos termos do Artigo 22 deste DECRETO</p>
<p>MEDIDAS PARA ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, GALERIAS, CENTROS COMERCIAIS, RESTAURANTES, BARES, CLUBES E ACADEMIAS</p>	<ul style="list-style-type: none">- Funcionamento de todos os estabelecimentos comerciais com medidas qualificadas de 01 (um) cliente por 10 m² (dez metros quadrados), obrigatoriedade de uso de máscaras para funcionários e clientes, distanciamento social em filas, sem restrição de horário de funcionamento.- Galerias e centros comerciais devem funcionar com 50% (cinquenta por cento) da ocupação (01 pessoa por 14 m²).- Funcionamento das academias, CONFORME REGRAS ESPECÍFICAS CONTIDAS NESTE DECRETO, com liberação para atendimento de pessoas consideradas de grupo



MUNICÍPIO DE MUQUI ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

	<p>de risco e com liberação de atividades aeróbicas coletivas.</p> <ul style="list-style-type: none">- Funcionamento de bares e restaurantes, inclusive os de Clubes, de segunda-feira à sábado, até às 22:00 e, no domingo, até às 16:00.
<p>MEDIDAS PARA TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO</p>	<ul style="list-style-type: none">- Intensificação da limpeza interna dos ônibus- Instalação e manutenção de dispensadores de sabonete líquido nos banheiros dos terminais.- Recomenda-se que as empresa que prestam serviços públicos de transportes coletivos obedeçam às normais sanitárias vigentes quanto ao tema.

MEDIDAS A SEREM ADOTADAS NO RISCO ALTO

<p>MEDIDAS SOCIAIS</p>	<ul style="list-style-type: none">- O Município poderá expedir determinações a respeito do isolamento social com intervenção local.- Suspensão do atendimento ao público em todas as agências bancárias, públicas e privadas (com as exceções permitidas neste Decreto).- Suspensão do atendimento presencial ao público em concessionárias prestadoras de serviço público.- Suspensão da realização de eventos corporativos, acadêmicos, técnicos e científicos, tais como congresso, simpósio,
-------------------------------	---



MUNICÍPIO DE MUQUI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

	<p>conferência, palestra, assembléia, workshop, seminário, exposições e feiras. - Suspensão da visitação de unidades de conservação ambiental e o funcionamento de parques municipais; - Suspensão do funcionamento dos cinemas, teatros, circos e similares. - Suspensão da realização de eventos sociais, tais como casamentos, aniversários e outros tipos de confraternizações. - Suspensão de funcionamento de espaços de lazer e recreação infantil. - Suspensão do funcionamento dos parques de diversões e similares.</p>
<p>MEDIDAS PARA ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, GALERIAS, CENTROS COMERCIAIS, RESTAURANTES, BARES, CLUBES E ACADEMIAS</p>	<p>- Funcionamento de estabelecimentos comerciais, galerias, centros comerciais de segunda a sexta-feira até às 20:00 (vinte) horas e aos sábados até às 16:00, sendo vedado o funcionamento aos domingos. - Funcionamento de Restaurantes de segunda-feira à sábados até às 16:00 (dezesseis) horas. - Os bares, distribuidora de bebidas alcoólicas, lojas de conveniências e lanchonetes só poderão funcionar na MODALIDADE DELIVERY, não sendo permitido o consumo dentro do estabelecimento - Funcionamento das academias,</p>



MUNICÍPIO DE MUQUI ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

	<p>com liberação apenas das atividades não aeróbicas.</p> <p>- Proibição de consumo de bebida alcoólica dentro lojas de conveniência, bares, lanchonetes.</p>
<p>MEDIDAS PARA TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO</p>	<p>- Medidas previstas para os riscos baixos e moderados.</p> <p>- Realocação de motoristas e cobradores com idade igual ou superior dos 60 (sessenta) anos, para outras atividades dentro do sistema de transporte.</p> <p>- Recomenda-se que as empresa que prestam serviços públicos de transportes coletivos obedeçam às normais sanitárias vigentes quanto ao tema.</p>

ANEXO II

TODAS ATIVIDADES

I - orientar os colaboradores quanto às práticas de higiene pessoal dentro e fora do ambiente de trabalho, destinadas a evitar o contágio e transmissão da doença, tais como:

a) lavar as mãos frequentemente por 40 (quarenta) a 60 (sessenta) segundos com água e sabão, principalmente entre os atendimentos, após qualquer interrupção do serviço, antes de manipular alimentos, nas trocas de atividades, após tocar objetos sujos/contaminados, objetos pessoais e partes do corpo, após manusear resíduos, após uso de sanitários, após se alimentar, etc;

b) utilizar antisséptico à base de álcool 70% (setenta por cento) para higienização das mãos quando não houver água e sabão;



MUNICÍPIO DE MUQUI ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- c) cobrir a boca ou o nariz com a parte interna do braço ao tossir ou espirrar ou utilizar lenços descartáveis, que devem ser imediatamente descartados e as mãos higienizadas;
- d) evitar o toque de olhos, nariz e boca;
- e) não compartilhar objetos de uso pessoal;
- f) evitar contato próximo com pessoas que apresentem sintomas de gripes ou resfriados;
- g) alertar o empregador caso apresente sintomas de gripes e resfriados e adotar o Protocolo de Isolamento Domiciliar, conforme nota técnica da SESA;
- h) evitar o cumprimento de pessoas por meio de contato físico;
- i) evitar aglomeração de pessoas e manter distanciamento entre os colaboradores, a depender das condições físicas da unidade; e
- j) determinar o uso de máscaras durante todo o horário de trabalho.

II - disponibilizar permanentemente lavatório com água potável corrente, sabonete líquido ou produto antisséptico, toalhas de papel e lixeira para descarte, destinados à higienização das mãos de colaboradores e clientes;

III - disponibilizar dispensers com álcool gel 70% (setenta por cento) em pontos estratégicos, destinados à higienização das mãos de colaboradores e clientes;

IV - evitar o compartilhamento de objetos entre funcionários, como calculadoras, computadores, bancadas, canetas, blocos de anotação, entre outros;

V - afixar cartazes de orientação aos clientes sobre as medidas que devem ser adotadas durante as compras e serviços, para evitar a disseminação do vírus;

VI - limitar a entrada de clientes no estabelecimento, para que não haja aglomerações e para que seja possível manter a distância mínima de segurança de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) entre pessoas nas filas dos caixas e corredores;

VII - adotar medidas para que seja possível manter o distanciamento mínimo de segurança de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) entre os colaboradores;

VIII - utilizar faixas ou marcações para limitar a distância mínima entre o cliente e o colaborador, em casos onde a



MUNICÍPIO DE MUQUI ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- verbalização (conversa) é essencial (setor de açougue, frios e fatiados, caixas e outros);
- IX - sempre que possível, disponibilizar o sistema de venda on-line e/ou a entrega domiciliar de compras;
- X - manter o estabelecimento arejado e ventilado;
- XI - executar a desinfecção, várias vezes ao dia, com hipoclorito de sódio 1,0% (um por cento) a 2,5% (dois e meio por cento) ou álcool 70% (setenta por cento) em superfícies e objetos como carrinhos e cestas de compras, balcões, bancadas, balanças, maçanetas, corrimãos, interruptores, máquinas de cartão, entre outros itens tocados com frequência;
- XII - executar a higienização várias vezes ao dia, das instalações, móveis, maquinários e equipamentos de todo o estabelecimento;
- XIII - utilizar saneantes fabricados por estabelecimentos regularizados junto ao órgão fiscalizador competente, obedecendo todas as instruções corretas de diluição e uso;
- XIV - não usar panos reutilizáveis para higienização das superfícies, bancadas e outros objetos;
- XV - afastar funcionários com sintomas de síndrome gripal (tosse, coriza, febre, falta de ar) e orientá-los a permanecer em isolamento domiciliar, conforme as orientações do Ministério da Saúde e da SESA;
- XVI - remanejar gestantes, lactantes, idosos e portadores de doenças crônicas para funções em que tenham menor contato com outros funcionários e clientes;
- XVII - as frutas, verduras e alimentos fracionados (picados, cortados ao meio) só poderão ser comercializadas na existência de local adequado e adoção de boas práticas de manipulação;
- XVIII - não oferecer e/ou disponibilizar produtos e alimentos para degustação;
- XIX - evitar o uso de luvas para atendimento ao público, realizando-se a higienização frequente das mãos com água e sabonete líquido ou álcool a 70% (setenta por cento);
- XX - organizar os horários de alimentação, onde houver, para evitar aglomeração;
- XXI - acompanhar e seguir as determinações dos decretos e portarias estaduais e municipais para cada segmento;



MUNICÍPIO DE MUQUI ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

XXII - em situações de entrega, minimizar o contato com o morador, a fim de proteger ambos, além de disponibilizar nos veículos álcool gel ou água e sabão para higienização das mãos antes e após a realização da entrega;

XXIII - para os locais onde estiver permitido o funcionamento na modalidade de autosserviço e consumação no local, devem ser tomadas medidas de segurança, tais como:

a) trocar com frequência os talheres utilizados para servir;
b) disponibilizar álcool 70% (setenta por cento) nas proximidades do balcão de exposição;

c) providenciar barreiras de proteção dos alimentos no balcão, que previnam a contaminação do mesmo em decorrência da proximidade ou da ação do consumidor e de outras fontes;

d) retirar das mesas objetos que possam ser veículo de contaminação, como jogos americanos, toalhas de mesa, enfeites e displays;

e) aumentar a distância entre mesas e cadeiras a serem ocupadas, permitindo o afastamento mínimo de 2,0m (dois metros) entre as mesas;

f) intensificar a rotina diária de limpeza e desinfecção de cadeiras, mesas, balcão de exposição, áreas de circulação, etc.; e

XXIV - os serviços que exigem proximidade com o cliente devem ser evitados e só executados juntamente com medidas específicas para minimizar o risco de transmissão do novo coronavírus (COVID-19).

ANEXO III

ACADEMIAS DE ESPORTES

- I -

**A SEREM ADOTADOS PELOS RESPONSÁVEIS PELOS ESTABELECIMENTOS E
PROFISSIONAIS:**

a) retirada de tapetes e utilização, se possível, de pano embebido em solução de hipoclorito de sódio ou substância



MUNICÍPIO DE MUQUI ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- alternativa no acesso ao estabelecimento para redução da contaminação de área de piso;
- b) recomendar aos clientes a utilização de calçado sobressalente para troca no acesso à academia;
- c) realização de limpeza e higienização geral com hipoclorito de sódio 1,0% (um por cento) a 2,5% (dois e meio por cento) ou álcool 70% (setenta por cento) das áreas coletivas do estabelecimento (pisos, portas, maçanetas, interruptores, balcões, escadas, corrimãos, armários e equipamentos), no mínimo, antes do início e a cada 3 (três) horas de funcionamento;
- d) no caso de espaços destinados a aulas coletivas, incluso tatames e ringues, deverá ser realizada a limpeza e higienização do espaço e equipamentos nos períodos compreendidos entre o término e o início de cada aula;
- e) nas modalidades de atividades com utilização de aparelhos/equipamentos, faixas e/ou colchonetes, disponibilizar aos usuários álcool e/ou álcool gel 70% (setenta por cento) e toalhas de papel para a limpeza e higienização obrigatória antes e após o uso;
- f) utilizar colchonetes impermeáveis em bom estado de conservação e limpeza;
- g) não utilizar equipamentos ou acessórios que não permitam a devida higienização antes e após uso;
- h) disponibilizar aos usuários álcool e/ou álcool gel 70% (setenta por cento) para higienização de pés antes de acesso a área de tatames e ringues;
- i) disponibilizar lixeiras com acionamento de pedal, em pontos diversificados, para descarte de papel toalha utilizado na higienização dos equipamentos;
- j) disponibilizar permanentemente lavatório com água potável corrente, sabonete líquido, toalhas de papel e lixeira para descarte, e/ou dispensers com álcool gel 70% (setenta por cento) em pontos estratégicos (recepção, musculação, peso livre, salas de coletivas, vestiários, etc.) destinados à higienização das mãos de colaboradores e clientes;
- k) a retirada de ficha, com os exercícios prescritos, não poderá ser realizada de arquivos ou de terminais de computadores com compartilhamento comum; l) quando permitido uso de piscina, disponibilizar álcool e/ou álcool gel 70% (setenta por cento) para higienização de mãos antes de tocar



MUNICÍPIO DE MUQUI ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- na escada e nas bordas, disponibilizar suportes para que cada cliente possa pendurar sua toalha de forma individual, garantir a qualidade da água nas piscinas com eletroporação e filtros químicos em alta concentração e, após o término de cada aula, higienizar as escadas, balizas e bordas da piscina;
- m) cobrar uso de chinelos em áreas aquáticas;
- n) não utilizar secadores eletrônicos de mãos;
- o) fornecer máscara facial a todos os colaboradores, para utilização em tempo integral, bem como orientar sobre o uso correto;
- p) possibilitar a entrada e saída do estabelecimento sem toque em controle biométrico ou disponibilizar álcool e/ou álcool gel 70% (setenta por cento) para higienização de mãos antes e depois da identificação de acesso;
- q) utilizar faixas ou marcações para limitar a distância mínima de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) entre os colaboradores, clientes e personal trailer, em casos onde a verbalização (conversa) é essencial;
- r) delimitar com fita o espaço em que cada cliente deve se exercitar nas áreas de peso livre e nas salas de atividades coletivas, respeitado as medidas de distanciamento estabelecidas neste Decreto;
- s) no caso de aulas coletivas ou individuais, organizar os treinos de forma a não permitir o compartilhamento de equipamentos e contato físico entre alunos durante as aulas;
- t) afastar colaboradores em caso de sintomas de síndrome gripal ou contato com pacientes suspeitos ou confirmados com COVID -19;
- u) disponibilizar bebedouros de torneira e copos descartáveis, vedado o uso de bebedouros de pressão;
- v) orientar colaboradores e clientes para cumprimento das regras de funcionamento estabelecidas;
- w) priorizar, quando possível a ventilação natural dos espaços e, quando não possível, realizar periodicamente a limpeza dos filtros de ar condicionado;
- x) adotar todas as medidas estabelecidas neste Decreto, em portaria(s) da SESA e em atos normativos municipais e/ou estaduais que disponha(m) sobre as orientações gerais e específicas a serem adotadas por pessoas jurídicas no



MUNICÍPIO DE MUQUI ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Município de Muqui, visando práticas de segurança no enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19);

y) encaminhamento de material digital informativo aos usuários para divulgação das medidas de controle estabelecidas para o funcionamento do estabelecimento, bem como de etiquetas respiratórias;

z) afixar cartazes de orientação aos colaboradores e clientes sobre as medidas que devem ser adotadas para evitar a disseminação do vírus; e

a) promover, a cada 60 (sessenta) minutos, no circuito interno de rádio do estabelecimento, quando houver, campanhas de conscientização de etiquetas respiratórias e regras de funcionamento.

- II -

A SEREM ADOTADOS PELOS CLIENTES

- a) uso obrigatório de máscara facial, exceto ambientes de piscina quando o uso for permitido;
- b) priorizar, quando possível, a utilização de calçado sobressalente para troca no acesso à academia;
- c) uso obrigatório de toalha individual;
- d) uso obrigatório de garrafas individuais ou copos descartáveis, vedado o uso de bebedouros de pressão;
- e) realizar com frequência a higienização das mãos;
- f) realizar higienização de pés antes de acesso áreas de tatames e ringues;
- g) realizar a limpeza e higienização dos aparelhos/equipamentos com álcool e/ou álcool gel 70% (setenta por cento) e toalhas de papel, antes e após o uso;
- h) manter, sempre que possível, os cabelos presos durante a realização das atividades;
- i) não permanecer no estabelecimento fora do horário agendado para atendimento quando o risco assim determinar;
- j) informar ao estabelecimento e ausentar-se das aulas em caso de sintomas de síndrome gripal ou contato com pacientes suspeitos ou confirmados com COVID - 19.



MUNICÍPIO DE MUQUI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO IV

**CINEMAS, TEATROS, MUSEUS, CENTROS CULTURAIS, GALERIAS,
BIBLIOTECAS E ACERVOS, AOS EVENTOS CORPORATIVOS, ACADÊMICOS,
TÉCNICOS E CIENTÍFICOS, SOCIAIS, ESPORTIVOS E COMPETIÇÕES
ESPORTIVAS**

CAPÍTULO I

REGRAS GERAIS

- I - uso obrigatório de máscaras por todos os participantes, organizadores e trabalhadores em todo o período, sendo obrigatório também o uso de protetor FaceShield quando o trabalhador realizar atendimento ao público em distância inferior a 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) e sem outras barreiras físicas;
- II - destinação de locais específicos e bem sinalizados para descarte das máscaras;
- III - a capacidade total de pessoas deve ser estabelecida obedecendo ao limite máximo de 01 pessoa a cada 10m² (dez metros quadrados) de área do local, ressalvados os eventos corporativos onde essa capacidade deverá obedecer o limite máximo de 01 pessoa a cada 5m² (cinco metros quadrados), não ultrapassando o limite de 300 (trezentas) pessoas independentemente do tamanho do local;
- IV - os ambientes onde serão realizadas as atividades deverão ser mantidos bem arejados;
- V - determinar e indicar em local visível o número máximo de pessoas permitido em cada ambiente (auditórios, banheiros, elevadores e demais ambientes), de modo que seja possível obedecer ao distanciamento de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) entre as pessoas;
- VI - sempre que possível o credenciamento de visitantes deverá ser feito online, com a possibilidade de voucher eletrônico (por meio de código de barras ou código QR) ou



MUNICÍPIO DE MUQUI ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- impressão antecipada da credencial evitando, assim, filas no acesso ao evento;
- VII - organizar e demarcar fluxos de sentido único para entrada, saída e circulação das pessoas, devendo-se adotar medidas para que não ocorram aglomerações em corredores, recepções, banheiros e demais ambientes;
- VIII - os intervalos, quando realizados, deverão ocorrer de forma organizada de modo a evitar aglomerações nos ambientes, incluindo os sanitários, utilizando locais amplos ou escalonando horários de intervalos e, quando não for possível realizar os intervalos de forma segura, os intervalos deverão ser suspensos;
- IX - a venda, consumação e degustação de alimentos deverão ser realizadas apenas em espaços específicos para essa finalidade, em local limpo, arejado, com controle de acesso, garantindo-se o distanciamento de 2m (dois metros) entre as pessoas e a disposição de mesas e cadeiras deve respeitar o distanciamento de 2m (dois metros), com a priorização do uso de utensílios descartáveis e a organização de filas de espera;
- X - não realizar atividades promocionais que possam causar aglomerações;
- XI - não deve ser permitido o consumo de bebidas alcoólicas;
- XII - devem ser seguidas as medidas de higiene pessoal e higienização de mãos com água e sabonete líquido ou preparação alcoólica à 70% (setenta por cento), com a disponibilização nos sanitários e lavabos de lavatório com água potável corrente, sabonete líquido, toalhas de papel descartáveis, lixeira com acionamento por pedal e preparação alcoólica à 70% (setenta por cento), destinados à higienização das mãos;
- XIII - disponibilizar dispensers com preparações alcoólicas à 70% (setenta por cento) em locais estratégicos e garantir que permaneçam abastecidos;
- XIV - não devem ser utilizados bebedouros que possuam jatos de água para consumo direto, devendo ser utilizados apenas bebedouros que permitam a retirada de água com uso de copos descartáveis ou recipientes de uso individual;
- XV - enviar aos participantes no ato da inscrição as orientações e recomendações a serem seguidas pelos mesmos durante o evento;



MUNICÍPIO DE MUQUI ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

XVI - informar aos participantes que não compareçam ao evento caso apresentem sinais e sintomas de síndrome gripal, que consiste em quadro respiratório agudo, caracterizado por pelo menos dois dos seguintes sinais e sintomas: febre (mesmo que referida), calafrios, dor de garganta, dor de cabeça, tosse, coriza, distúrbios olfativos ou distúrbios gustativos;

XVII - informar ao público, no ato da compra do ingresso e no momento de acesso ao local, para não acessarem o local caso apresentem sinais e sintomas de síndrome gripal;

XVIII - sempre que possível, assegurar medidas especiais para os organizadores, trabalhadores e participantes pertencentes aos grupos de risco, como priorizar atividades não presenciais ou outras medidas possíveis; e

XIX - os organizadores deverão manter a lista de contato dos participantes (nome, documento de identificação, e-mail e telefone) enquanto durar o estado de pandemia e prestar apoio, fornecendo as informações quando solicitado para investigação de casos que possam estar relacionados ao evento;

XX - deverão ser atendidas as seguintes medidas de higienização:

a) o local deverá dispor dos materiais, equipamentos e produtos necessários à realização das operações de limpeza e desinfecção;

b) o local do evento deverá ser submetido a limpeza e desinfecção no mínimo a cada turno das atividades realizadas;

c) o pessoal responsável pela limpeza deve ser treinado para a execução das operações; d) aperfeiçoamento dos processos de limpeza e higienização dos espaços em geral, incluindo a desinfecção das superfícies tocadas com maior frequência (maçanetas, interruptores, corrimãos, botões, torneiras, bebedouros, dentre outros) durante a realização dos eventos;

e) realizar periodicamente a limpeza do sistema de ar condicionado, quando houver, intensificando os cuidados rotineiros de acordo com as especificações dos fabricantes e garantir renovação de ar do ambiente por meio de programação do sistema de refrigeração.



MUNICÍPIO DE MUQUI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CAPÍTULO II

EVENTOS CORPORATIVOS, ACADÊMICOS, TÉCNICOS E CIENTÍFICOS, TAIS COMO CONGRESSO, SIMPÓSIO, CONFERÊNCIA, PALESTRA, ASSEMBLEIA, WORKSHOP, SEMINÁRIO, EXPOSIÇÕES E FEIRAS

- I - eventos fechados com fluxo controlado de pessoas, não ultrapassando o limite de uma pessoa por 10m² (dez metros quadrados);
- II - os organizadores dos eventos supracitados somente podem instalar estandes e expor produtos e trabalhos técnicos-científicos em local específico, de acesso controlado, capacidade máxima estabelecida e afixada em local visível, com corredores de fluxo único, e cada estande deve ter o acesso controlado, com a capacidade máxima de atendimento simultâneo estabelecida e afixada em local visível;
- III - sinalização reforçada com recomendação de cumprimentos e condições de higiene;
- IV - evitar distribuição de materiais promocionais impressos, dando preferência aos digitais;
- V - estandes somente expositivos de materiais gráficos e amostras, dentre outros, devem ser instalados em local específico, com corredores de fluxo único, de acesso controlado, capacidade máxima estabelecida e afixada em local visível; e
- VI - a comercialização ou disponibilização de bilhetes, ingressos, vouchers ou credenciais, deve ser preferencialmente realizada pela internet, ou quando fornecido no local do evento, deverá ser garantida a distância de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) entre as pessoas na hipótese de formação de fila.

CAPÍTULO III

MUSEUS, CENTROS CULTURAIS, GALERIAS, BIBLIOTECAS E ACERVOS

- I - deverá haver controle do número de pessoas presentes no ambiente de forma simultânea;



MUNICÍPIO DE MUQUI ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

II - devem ser implementadas medidas para garantir a devolução e empréstimo de livros em condições de segurança, com a separação de local específico para os materiais devolvidos, os quais serão mantidos no acervo por 5 (cinco) dias para serem novamente liberados para empréstimo, devendo os funcionários e frequentadores ser orientados a higienizarem as mãos sempre que manipularem os livros; e
III - não deve ser permitida a realização de atividades coletivas.

CAPÍTULO IV

EVENTOS SOCIAIS, TAIS COMO CASAMENTOS, ANIVERSÁRIOS E OUTROS TIPOS DE CONFRATERNIZAÇÕES REALIZADOS EM AMBIENTE FAMILIAR, CERIMONIAIS, TEMPLOS RELIGIOSOS, CLUBES, CONDOMÍNIOS E EQUIVALENTES

I - uso obrigatório de máscaras por todos os convidados, organizadores e trabalhadores em todo o período, sendo obrigatório também o uso de protetor FaceShield quando o trabalhador realizar atendimento ao público em distância inferior a 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) e sem outras barreiras físicas; os convidados devem ser orientados a retirar as máscaras somente quando forem ingerir alimentos e bebidas, que deve ocorrer apenas quando estiverem sentados;

II - destinação de locais específicos e bem sinalizados para descarte das máscaras;

III - os eventos devem ser fechados, com fluxo controlado de pessoas, não ultrapassando o limite de uma pessoa por 5m² (cinco metros quadrados) de área da sala/local onde estão dispostas as mesas bem como o limite de convidados;

IV - os ambientes onde serão realizadas as atividades deverão ser preferencialmente arejados;

V - determinar e indicar em local visível o número máximo de pessoas permitido em cada ambiente (banheiros, elevadores e demais ambientes), de modo que seja possível obedecer ao distanciamento de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) entre as pessoas;



MUNICÍPIO DE MUQUI ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VI - não é recomendada a participação nos eventos de pessoas com idade acima de 60 (sessenta) anos, crianças até 5 (cinco) anos e pessoas com comorbidades consideradas de risco para COVID-19;

VII - organizar e demarcar fluxos de sentido único para entrada, saída e circulação das pessoas, devendo-se adotar medidas para que não ocorram aglomerações em corredores, recepções, banheiros e demais ambientes;

VIII - os locais de realização dos eventos devem bloquear o acesso a pistas de dança, bem como adotar outras medidas para evitar danças e outras interações entre os convidados;

IX - as mesas onde sentarão os convidados devem se manter posicionadas com no mínimo 2 (dois) metros de distância umas das outras durante o evento; a organização deve garantir que não exista movimentação destas durante a festa; os lugares devem ser marcados, devendo-se organizá-los de forma que o compartilhamento de mesas ocorra apenas entre convidados que pertençam ao mesmo grupo familiar ou social; deve existir recipiente de álcool próprio para higienização das mãos em cada um das mesas;

X - a distribuição de comidas, doces, bolos e bebidas devem ser feita, preferencialmente, em porções individuais que serão entregues aos convidados pelos garçons, devidamente paramentados com máscara e protetor facial (Face Shield), estando impedido o convidado de praticar o autosserviço; alimentos podem ser servidos em bandejas ou dispostos em ilhas, porém sempre por funcionário paramentado e treinado para este fim;

XI - devem ser seguidas as medidas de higiene pessoal e higienização de mãos com água e sabonete líquido ou preparação alcoólica à 70% (setenta por cento), com a disponibilização nos sanitários e lavabos de lavatório com água potável corrente, sabonete líquido, toalhas de papel descartáveis, lixeira com acionamento por pedal e preparação alcoólica à 70% (setenta por cento), destinados à higienização das mãos;

XII - disponibilizar dispenser com preparações alcoólicas à 70% (setenta por cento) em locais estratégicos e garantir que permaneçam abastecidos;

XIII - não devem ser utilizados bebedouros que possuam jatos de água para consumo direto, devendo ser utilizados apenas



MUNICÍPIO DE MUQUI ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

bebedouros que permitam a retirada de água com uso de copos descartáveis ou recipientes de uso individual;

XIV - enviar com antecedência as orientações e recomendações a serem seguidas pelos convidados, trabalhadores e prestadores de serviços durante o evento;

XV - informar aos participantes que não compareçam ao evento caso apresentem sinais e sintomas de síndrome gripal, que consiste em quadro respiratório agudo, caracterizado por pelo menos dois dos seguintes sinais e sintomas: febre (mesmo que referida), calafrios, dor de garganta, dor de cabeça, tosse, coriza, distúrbios olfativos ou distúrbios gustativos;

XVI - sempre que possível, assegurar medidas especiais para aos trabalhadores pertencentes aos grupos de risco, como priorizar atividades não presenciais ou outras medidas possíveis;

XVII - os organizadores deverão manter a lista de contato dos participantes (nome, documento de identificação, e-mail e telefone) enquanto durar o estado de pandemia e prestar apoio, fornecendo as informações quando solicitado para investigação de casos que possam estar relacionados ao evento;

XVIII - sinalização reforçada com recomendação de cumprimentos e condições de higiene; e

XIX - atendimento das seguintes medidas de higienização:

a) o local deverá dispor dos materiais, equipamentos e produtos necessários à realização das operações de limpeza e desinfecção;

b) o local do evento deverá ser submetido a limpeza e desinfecção no mínimo a cada turno das atividades realizadas;

c) o pessoal responsável pela limpeza deve ser treinado para a execução das operações;

d) aperfeiçoamento dos processos de limpeza e higienização dos espaços em geral, incluindo a desinfecção das superfícies tocadas com maior frequência (maçanetas, interruptores, corrimãos, botões, torneiras, bebedouros, dentre outros) durante a realização dos eventos; e

e) os aparelhos de ar condicionado devem ser higienizados antes do início de cada evento.



MUNICÍPIO DE MUQUI ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

XX - afixar a capacidade total de atendimento aos clientes, os dias e o horário de funcionamento em locais de acesso às dependências do estabelecimento, em destaque, com o seguinte dizer: "**Este estabelecimento obedece a capacidade máxima de atendimentos presenciais e funciona nos dias XX e de XX às XXX horas, conforme instrução do atual Decreto Municipal.**"

ANEXO V

COMPETIÇÕES ESPORTIVAS

- I - os organizados devem adotar medidas para garantir o distanciamento físico de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) entre as pessoas;
- II - deverão ser estabelecidos fluxos de sentido único nas áreas e vias de circulação, com marcações no piso, cartazes de orientação ou outras formas de sinalização e orientação;
- III - previamente à data da realização das competições, todo o pessoal envolvido deverá receber por escrito as normas de distanciamento físico, circulação, higiene pessoal, etiqueta respiratória, higiene ambiental e outras normas que deverão ser seguidas com o intuito de minimizar o risco de transmissão do novo coronavírus;
- IV - os organizadores da competição devem avaliar a viabilidade do uso de máscara pelos atletas durante as provas, ficando possibilitado o não uso de máscara pelos atletas durante sua realização, quando for considerado inviável, devendo-se reforçar as demais medidas preventivas;
- V - durante o processo de inscrição os atletas deverão firmar Termo de Responsabilidade de que, em caso de sintoma gripal, não poderá participar da competição;
- VI - as premiações devem ser entregues de forma individual, sem a utilização de palcos ou espaços que possam contribuir para aglomeração de pessoas;
- VII - quando possível, a hidratação dos atletas deve ser feita por squeeze individual identificada. Caso não seja possível, deve-se utilizar copos descartáveis; não devendo ser utilizados bebedouros que possuam jatos de água para



MUNICÍPIO DE MUQUI ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

consumo direto, devendo ser utilizados apenas bebedouros que permitam a retirada de água com uso de copos descartáveis ou recipientes de uso individual;

VIII - a organização da competição deve procurar formas alternativas de fornecer as informações técnicas pertinentes, bem como, a entrega de identificadores de atletas (números/nomes), chips e o restante do material, para reduzir a interação social antes da competição;

IX - todas as informações da competição, incluso o protocolo preventivo para a COVID-19 a ser seguido antes, durante e após a competição, devem ser fornecidas aos atletas em formato on-line no site oficial da competição;

X - os sanitários deverão estar abastecidos com os itens de higiene necessários: papel higiênico, sabonete líquido, toalhas de papel, coletores de resíduos com tampa acionada sem contato manual, ambientes solução de álcool 70% (setenta por cento) ou solução antisséptica de efeito similar;

XI - deverão ser seguidas as regras de etiqueta respiratória (cobrir a boca ou o nariz com a parte interna do cotovelo ao tossir ou espirrar ou utilizar lenços descartáveis, que devem ser imediatamente descartados e as mãos higienizadas, evitar tocar os olhos, nariz e boca), higiene pessoal e higienização frequente das mãos;

XII - deverá ser evitado o cumprimento entre pessoas por meio de contato físico;

XIII - deverá haver uma equipe de higienização durante a realização das competições, para manutenção das condições de limpeza dos ambientes;

XIV - as superfícies tocadas com frequência, por exemplo, maçanetas, interruptores, corrimãos, botões, torneiras, dentre outros, e também os ambientes utilizados por maior número de pessoas, como os sanitários e locais de alimentação, deverão passar por limpeza e desinfecção durante a competição;

XV - devem existir lavatórios para higienização das mãos, equipados com água potável corrente, dispenser de sabonete líquido, toalhas de papel e coletor de resíduos;

XVI - deve ser disponibilizada nos ambientes solução de álcool 70% (setenta por cento) ou solução antisséptica de efeito similar para a higiene das mãos;



MUNICÍPIO DE MUQUI ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

XVII - quando a competição for realizada em estádio, ginásio, área de clubes ou qualquer local com possibilidade de controle de acesso do público, os organizadores deverão readequar a estrutura de forma a atender as recomendações de distanciamento físico e higienização, respeitando-se os seguintes critérios:

- a) limite de 01 (uma) pessoa por 10m² (dez metros quadrados) do local, não excedendo o limite de público de até 100 (cem) torcedores;
- b) o número de funcionários, membros de comissões técnicas, equipe de arbitragem, delegados, controle de doping, profissionais da imprensa e outros com acesso aos locais das competições deverá ser o menor possível;
- c) todas as pessoas que acessarem os locais das competições deverão usar máscaras faciais;
- d) não é recomendada a entrada de pessoas com idade acima de 60 (sessenta) anos, crianças até 05 (cinco) anos e pessoas com comorbidades consideradas de risco para **COVID-19**;
- e) os diferentes ambientes internos deverão ser de acesso exclusivo às equipes relacionadas às respectivas atividades desenvolvidas no local, evitando-se a circulação excessiva de pessoas entre os ambientes;
- f) todos os ambientes que serão utilizados deverão ser organizados e demarcados de forma a garantir o distanciamento físico de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) entre as pessoas;
- g) os ambientes devem ser rigorosamente higienizados antes da competição;
- h) os ambientes deverão ser mantidos com portas e janelas abertas para circulação de ar;
- i) deverão ser afixados cartazes contendo as normas estabelecidas de prevenção da contaminação por COVID-19;

XVIII - as competições precedidas de largada de múltiplos competidores deverão obedecer:


- a) nas áreas destinadas ao aquecimento dos competidores, deverá ser respeitado o distanciamento de 2m (dois metros) entre os atletas;



MUNICÍPIO DE MUQUI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- b) as provas com variadas categorias serão permitidas a largada de múltiplos competidores, desde que garantida a distância de 2m (dois metros) entre os atletas;
- c) a organização da competição deverá demarcar os locais de saída de cada competidor;
- d) as áreas destinadas a hidratação no percurso, quando necessárias, devem operar com formato de autoatendimento;
- e) deverá ser promovida a dispersão dos competidores ao final de cada chegada.

Gabinete do Prefeito, Muqui/ES, 15 de março de 2021.


Hélio Carlos Ribeiro Cândido
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE MUQUI
PUBLICAÇÃO

Publicado nos termos do art. 89 do LOM.

Município de Muqui-ES, 16/03/21


Secretaria Municipal de Administração
e Finanças

Claudiomar Barbosa
Secretário Municipal de
Administração e Finanças
Portaria Nº 007 de 04/01/2021